

Santo Antônio do Retiro – MG

# **Leis Aprovadas 2010**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **ÍNDICE DE LEIS APROVADAS EM 2010**

**001/2010 – “Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar o Salário Mínimo”.**

**002/2010 – “Altera Número de Cargos e Reajusta Salários e dá outras providências”.**

**003/2010 – “Altera Número de Cargos e dá outras providências”.**

**004/2010 – “Altera Número de Cargos e dá outras providências”.**

**005/2010 – “Dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**

**006/2010 – “Dispõe sobre Reajuste de Salários e dá outras providências”.**

**007/2010 – “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da cidade de Santo Antônio do Retiro – MG”.**

**008/2010 – “Estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício de 2011 e dá outras providências”.**

**009/2010 – “Estabelece destinação dos recursos apurados no Leilão de bens e dá outras providências”.**

**010/2010 – “Dispõe sobre Reajuste de Salários e dá outras providências”.**

**011/2010 – “Declara de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo – CDCPPR, Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP- 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

**012/2010 – “Declara de utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Agua Branca, Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**

**013/2010 – “Reorganiza o CODEMA, Altera a sua Nomenclatura para Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**014/2010 – “Dispõe sobre Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**015/2010 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**016/2010 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**017/2010 – “Modifica a Jornada de Trabalho e salário do Cargo que Menciona e dá outras providências”.**

**018/2010 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**019/2010 – “Modifica o Número de Cargos e dá outras providências”.**

**020/2010 – “Modifica a Lei Municipal N° 002/2010”.**

**021/2010 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**022/2010 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências”.**

**023/2010 – “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Darco, Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP. 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

**024/2010 – “Declara de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Cedro, Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**

**025/2010 – “Dispõe sobre Autorização para Compra de Imóvel, Doação de Lotes a Particulares e dá outras providências”.**

**026/2010 – “Modifica o Número de Cargos e dá outras providências”.**

**027/2010 – “Autoriza a Concessão de Gratificação aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## LEI N.º 001/2010

### **“Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar o Salário Mínimo”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário mínimo, a ser pago aos servidores públicos municipais, para o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 1º. de janeiro de 2.010.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 23 de fevereiro de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **LEI N.º 002/2010**

### **“Altera Número de Cargos Reajusta Salários e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado o número de vagas no quadro de pessoal para o cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, passando para 02 (dois) o número de vagas do cargo.

**Art. 2º.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a reajustar o salário do cargo de Psicólogo para o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de março de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **LEI N.º 003/2010**

### **“Altera Número de Cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado o número de vagas no quadro de pessoal para o cargo de Servente de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando para 32 (trinta e dois) o número de vagas do cargo.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de março de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## LEI N.º 004/2010

### **“Altera número de Cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o número de vagas no quadro de pessoal para o cargo de Gari (Vias Públicas), lotado no Setor de Obras e Transporte, passando para 12 (doze) o número de vagas do cargo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de março de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## LEI N.º 005/2010

**“Dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Santo Antônio do Retiro/MG”.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 1.º- A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - função sócio-ambiental ambiental da propriedade urbana e rural;

IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V- reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação,

IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas.

X- responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### Do Sistema Municipal de Meio Ambiente – “SISMUMA”

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípua de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.

II - como órgão executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter deliberativo e normativo e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente. O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que

tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Parágrafo Único - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber :

**a) Poder Público:**

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV - EMATER;
- V - Polícia Militar
- VI- Câmara Municipal

**b) Sociedade Civil Organizada:**

- VII - Associações Comunitárias;
- VIII - Associações Comunitárias;
- IX - Igreja Católica;
- X - Igreja Evangelica;
- XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- XII - Associação de Moradores

**Art. 4º - Compete ao CODEMA:**

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação

ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;

V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;

IX – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando alterações que promovam impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;

XV – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

XVI – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIII - Appreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e Regulamentos Municipais.

XXIV – apreciar, com o auxílio técnico do OEMMA, os

requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº 237, artigo 10, parágrafo 1º, doravante denominadas Declarações COPAM, podendo deferir ou indeferir a emissão da declaração ou exigir condicionantes constantes em termo de ajustamento de conduta para a emissão da declaração.

Parágrafo Único - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, como também a aprovação do seu regimento interno, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.5º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II - formular, para aprovação do CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

V - publicar através dos meios disponíveis, no município, o pedido, a concessão ou indeferimento, e a renovação de licenças ambientais;

VI - determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública.

VII - emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;

VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - instituir e submeter à apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X - aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para Julgamento pelo CODEMA;

XI - aplicar penalidade, mediante deliberação do CODEMA, de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem Licença de Operação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do controle e da fiscalização das fontes poluidoras e da degradação ambiental.**

Art. 6º- A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 7º - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

Art. 8º - Os empreendimentos classificados como 1 e 2 segundo a DN COPAM 74/2004, ou menores, poderão ser licenciados em uma única etapa, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA.

Parágrafo único - O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 9º - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único - Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas conseqüências ambientais.

Art. 10- A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art. 11 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 12 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 13 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.



Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

## **CAPITULO IV**

### **Das penalidades**

Art. 17 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

- I - as suas conseqüências;
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

- a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;

b) para a imposição de penalidade;

c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 18 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II - multa de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000;

III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

§ 1º - A critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º - A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Art. 19 - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo

de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

Art.20 – As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

## **CAPITULO V**

### **Da criação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental**

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMMA, administrado pelo Órgão Técnico Executivo Municipal de Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA, com o objetivo de custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento a consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetidos à apreciação do CODEMA.

## **CAPITULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 22 - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

§ 1.º- As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2.º- O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

- I - os requisitos mínimos dos editais;
- II - os prazos para exame e apresentação de objeções;
- III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 23- Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 25- As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 26- Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de março de 2010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP. 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 006/2010

### **“Dispõe sobre reajuste de salários e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a reajustar os salários dos seguintes cargos:

- Especialista de Educação/Supervisão Pedagógica	R\$800,00
- Professor (a) de Educação Física dos anos iniciais do ensino fundamental	R\$13,19 hora/aula
- Professor(a) Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$950,00
- Professor(a) Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$13,19 hora/aula
- Professor(a) Coordenador(a) I	R\$950,00
- Diretor de Escola	R\$1.400,00
- Vice- Diretor de Escola	R\$800,00

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de março de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 007/2010

### **“Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Cidade de Santo Antônio do Retiro-MG”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Cidade de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de março de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

**Lei nº 008/2010**

**“Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício de 2011 e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;

- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

### **Seção II**

#### **Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizados de modo a evidenciar a



transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2011 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2011, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.



### **Subseção Única**

#### **Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somete poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III – exoneração dos servidores não estáveis.

#### Seção IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de calculo respectiva.



Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## **Seção VI**

### **Critérios e formas de limitação de empenho;**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **Seção VII**

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar



declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração

Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos;**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## **Seção XII**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das disposições sobre a dívida pública;**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **Seção XIV**

### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2011, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, não poderão ser superiores ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais deduzidas das receitas redutoras efetivamente realizadas no exercício de 2010, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional 58/2009.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

## **Seção XV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares

autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG – CEP 39.538-000

e-mail [amsar@ig.com.br](mailto:amsar@ig.com.br) – fone (036) 3824-8110

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades para 2011.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de Maio de 2010.



**Ailson Fabiano Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	13.100.000,00	12.511.938,87	--	14.310.000,00	13.080.438,76	--	15.630.000,00	13.698.510,08	--
Receitas Primárias(I)	12.399.000,00	11.842.406,88	--	13.543.000,00	12.379.341,86	--	14.790.000,00	12.962.313,76	--
Despesa Total	13.100.000,00	12.511.938,87	--	14.310.000,00	13.080.438,76	--	15.630.000,00	13.698.510,08	--
Despesas Primárias(II)	12.890.000,00	12.311.365,81	--	14.078.000,00	12.868.372,94	--	15.376.000,00	13.475.898,33	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-491.000,00	-468.958,93	--	-535.000,00	-489.031,08	--	-586.000,00	-513.584,57	--
Resultado Nominal	390.000,00	372.492,84	--	255.000,00	233.089,58	--	355.000,00	311.130,59	--
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	573.065,90	--	900.000,00	822.669,10	--	1.200.000,00	1.051.709,03	--
Dívida Consolidada Líquida	590.000,00	563.514,80	--	845.000,00	772.394,88	--	1.200.000,00	1.051.709,03	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,20	11,20	11,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,85	1,85	1,85
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,70	4,70	4,70
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente/1,0470	Valor Corrente/1,0940	Valor Corrente/1,1410

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 37.903

  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp.Controle Interno






## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
<b>RECEITAS</b>				
RECEITAS CORRENTES	9.947.000,00	10.118.689,64	171.689,64	1,73
RECEITAS DE CAPITAL	1.292.000,00	1.161.546,29	-130.453,71	-10,10
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>11.239.000,00</b>	<b>11.280.235,93</b>	<b>41.235,93</b>	<b>0,37</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>				
Aplicação Financeira	23.000,00	42.548,97	19.548,97	85,00
Receita de Operações de Crédito	100.000,00	0,00	-100.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	40.000,00	0,00	-40.000,00	-100,00
dedução para o Fundef	1.239.000,00	1.093.025,12	-145.974,88	-11,78
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.402.000,00</b>	<b>1.135.574,09</b>	<b>-266.425,91</b>	<b>-19,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA FISCAL:</b>	<b>9.837.000,00</b>	<b>10.144.661,84</b>	<b>307.661,84</b>	<b>3,13</b>
<b>DESPESAS</b>				
DESPESAS CORRENTES	8.347.500,00	9.049.280,46	701.780,46	8,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.532.500,00	611.410,70	-921.089,30	-60,10
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>9.880.000,00</b>	<b>9.660.691,16</b>	<b>-219.308,84</b>	<b>-2,22</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>				
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	0,00	-4.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	14.500,00	30.966,05	16.466,05	113,56
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>18.500,00</b>	<b>30.966,05</b>	<b>12.466,05</b>	<b>67,38</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>9.861.500,00</b>	<b>9.629.725,11</b>	<b>-231.774,89</b>	<b>-2,35</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO:</b>	<b>-24.500,00</b>	<b>514.936,73</b>	<b>539.436,73</b>	<b>-2.201,78</b>
<b>RESULTADO NOMINAL:</b>	<b>495.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-495.000,00</b>	<b>-100,00</b>

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.366.350,35	10.187.210,81	--	12.000.000,00	--	13.100.000,00	--	14.310.000,00	--	15.630.000,00	--
Receitas Primárias(I)	9.342.890,42	10.144.661,84	--	11.728.000,00	--	12.399.000,00	--	13.543.000,00	--	14.790.000,00	--
Despesa Total	9.279.063,89	9.660.691,16	--	12.000.000,00	--	13.100.000,00	--	14.310.000,00	--	15.630.000,00	--
Despesas Primárias(II)	9.276.446,70	9.629.725,11	--	11.940.000,00	--	12.890.000,00	--	14.078.000,00	--	15.376.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	66.443,72	514.936,73	--	-212.000,00	--	-491.000,00	--	-535.000,00	--	-586.000,00	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	200.000,00	--	390.000,00	--	255.000,00	--	355.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	25.990,79	20.864,74	--	200.000,00	--	600.000,00	--	900.000,00	--	1.200.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	200.000,00	--	590.000,00	--	845.000,00	--	1.200.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	10.322.654,72	10.626.279,60	--	12.000.000,00	--	12.511.938,87	--	13.080.438,76	--	13.698.510,08	--
Receitas Primárias(I)	10.296.799,53	10.581.896,77	--	11.728.000,00	--	11.842.406,88	--	12.379.341,86	--	12.962.313,76	--
Despesa Total	10.226.456,31	10.077.066,95	--	12.000.000,00	--	12.511.938,87	--	13.080.438,76	--	13.698.510,08	--
Despesas Primárias(II)	10.223.571,91	10.044.766,26	--	11.940.000,00	--	12.311.365,81	--	12.868.372,94	--	13.475.898,33	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	73.227,62	537.130,50	--	-212.000,00	--	-468.958,93	--	-489.031,08	--	-513.584,57	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	200.000,00	--	372.492,84	--	233.089,58	--	311.130,59	--
Dívida Pública Consolidada	28.644,45	21.764,01	--	200.000,00	--	573.065,90	--	822.669,10	--	1.051.709,03	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	200.000,00	--	563.514,80	--	772.394,88	--	1.051.709,03	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2008	2009	2010	2011	2012	2013
Valor Corrente X 1,1021	Valor Corrente X 1,0431	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0470	Valor Corrente/1,0940	Valor Corrente/1,1410

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	4.104.789,04	100,00	5.176.309,44	100,00	6.052.392,92	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.104.789,04</b>	<b>100,00</b>	<b>5.176.309,44</b>	<b>100,00</b>	<b>6.052.392,92</b>	<b>100,00</b>

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	DÍVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
<b>0001</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	CORPO LEGISL.REMUNER.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios		UNIDADE	0	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/ Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0002</b>	<b>AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>				
2005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0006</b>	<b>AÇÕES DE CONTROLE INTERNO</b>				
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C. I. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	ORGÃO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2029	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2030	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2045	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	DÍVIDAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3023	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	OP. CRED. AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
<b>0002</b>	<b>AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>				
2009	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2010	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2016	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2018	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2020	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2021	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	HOSP./HOMEN/RECEP PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
2022	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2023	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2024	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUÉIS/SEG. CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2026	Manutenção da Contribuição Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2036	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2049	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2050	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2051	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS/SEG CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2052	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2074	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2075	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2076	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2077	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2095	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2110	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2111	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2121	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3010	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3012	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3013	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Div. P/Serviço de Telefonia	TELEFONIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3027	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos Administ. Sec. Municipal de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3045	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3053	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3054	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST./MELH.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Div. Sec. de Agropecuária	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural
<b>0003</b>	<b>DEFESA DA ORDEM JURÍDICA</b>				
2013	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0004</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS</b>				
2046	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0005</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>				
2043	Manutenção Coord. Sec. Municipal de Finanças	COORDENAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2044	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2047	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2048	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3022	Equipamentos Div. P/Secretaria de Finanças	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0006</b>	<b>AÇÕES DE CONTROLE INTERNO</b>				
2011	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0007</b>	<b>AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
2019	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2027	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2028	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>				
2096	Manutenção Progr. Assist. Social ao Idoso	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
<b>0009</b>	<b>ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
2097	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2098	Manutenção do Programa PETI	PETI MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2099	Manutenção do Programa Pró-Jovem	PRÓ-JOVEM MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2108	Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3049	Invest. e Equip. P/Fundo da Criança e Cons. Tutelar	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
0010	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO				
2092	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3040	Melhoramentos e Equipamentos P/Programa de Odontologia	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA				
2100	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários Urbanos e Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2101	Aquisição Material de Construção P/Doação a Carentes	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2102	Despesas C/Fornecimento Cestas Básicas a Carentes	CESTAS BÁSICAS DOADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2103	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2104	Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2105	Manutenção Centro de Ref. de Assis. Social - CRAS	CRAS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2106	Manutenção das Atividades da Casa de Amparo	CASA DE AMPARO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2107	Auxílios e Donativos a Carentes	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3046	Implantação do Centro de Referencia da Assist. Social - CRAS	CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3047	Equipamentos Div. P/Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos Para Casa de Amparo	CASA DE AMPARO EQUIP.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2078	Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2079	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2080	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2081	Manutenção Prog. Mun. Médico Saúde da Família - PSF	PSF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2082	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2084	Aquisição Medicamentos Para Doação a Carentes	MEDICAMENTOS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3035	Constru./Melhoramentos/Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONT/MELH/EQ.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3036	Investimentos e Equip. P/Prog. Médico Saúde da Família - PSF	PSF EQUIPADO	UNIDADE	3	Rural e Urbana
0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
2085	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2086	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2087	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2088	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2089	Transferências P/Convênios de Assistência Especializada em Saúde	CONVÊNIOS MANTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3037	Aquisição Veiculos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0016	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
2090	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0017	<b>AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>				
2091	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0018	<b>TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
2062	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0019	<b>ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
2055	Manutenção da Merenda P/Creches Municipais	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2063	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0020	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
2064	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	3	Rural e Urbana
2065	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2066	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2067	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2068	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Doação a Estudantes	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3030	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3031	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPL/CONST.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0021	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>				
2069	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3033	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0022	<b>AÇÕES DE ENSINO MÉDIO</b>				
2070	DespesasC/Concessão Bolsas de Estudo Até o Segundo Grau	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0023	<b>AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR</b>				
2053	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2054	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0024	<b>AÇÕES DE ENSINO INFANTIL</b>				
2056	Manutenção de Creches Municipais	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2057	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2058	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2059	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3028	Construção e Melhoramentos em Creches	CRECHES CONST/MELH.	UNIDADE	2	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3029	Construção/Ampliação e Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAR CONST/MELH	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0025	<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>				
2071	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	ANALFABETOS ATENDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2072	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telessalas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2073	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0026	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>				
2037	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2038	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2039	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2040	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2041	Manutenção Atividades do TELECENTRO	TELECENTRO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3019	Construção e Melhoramentos da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3020	Construção/Equipamentos P/Implantação do Telecentro	TELECENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0027	<b>AÇÕES DE TURISMO</b>				
2042	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0028	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>				
2113	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	LIXO COLETADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3056	Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0029	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS</b>				
2114	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3057	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	SETOR EQUIP/MELH.	UNIDADE	3	Rural e Urbana
0030	<b>SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				
2115	Manutenção Rede Iluminação Pública	REDE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3058	Despesas C/Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES IMPLANTADAS	UNIDADE	0	Urbana
0031	<b>AÇÕES DE URBANISMO</b>				
2116	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Urbana
2117	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3059	Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos	VIAS CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Urbana
3061	Construção e Melhoramentos de Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH.	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0032	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2093	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
2094	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3041	Construção/Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA CONST/AMPL/MEL	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3042	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3043	Construção/ Ampliação e Melhoram. Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA CONST/AMP/MEL	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3044	Construção e Melhoramentos Rede Esgoto Pluvial	REDE CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
<b>0033</b>	<b>HABITAÇÃO POPULAR</b>				
2109	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3051	Manutenção do Programa de Construção de Casas e Banheiros P/Carentes	CASAS/BANHEIROS CONST.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
<b>0034</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE</b>				
2134	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3076	Investimentos em Programas de Combate a Seca	PROD.RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	0	Rural
3077	Equipamentos Div. P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
<b>0035</b>	<b>DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA</b>				
2122	Manutenção do Convênio Com o IEF	IEF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
2123	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	VIVEIRO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2124	Aquisicao Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PEQ.PROD. APOIADOS	UNIDADE	0	Rural
2125	Despesas C/Manutencao Convênio EMATER	EMATER MANTIDA	UNIDADE	1	Rural
2126	Manutenção Convênio C/I.M.A	IMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2127	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural
2128	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2129	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2130	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROD.RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	0	Rural
2131	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2132	Manutenção Ativ. Farol de Desenvolvimento Banco do Nordeste	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2133	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	0	Rural
3068	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	0	Rural
3069	Investimentos e Equipamentos P/Viveiro de Mudas	VIVEIRO EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3070	Aquisicao de Veículos e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural
3071	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	MERCADO CONST/EQUIP.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3072	Construção, Melhoramentos e Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONST/MEL/EQ	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3073	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	0	Rural
3074	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANT.	UNIDADE	0	Rural

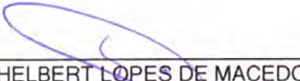


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8  
Ano de 2011

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica	Região
3075	Investimentos em Programa de Irrigação P/Pequenos Produtores	PEO.PRODUTORES ASSIST.	UNIDADE	0	Rural
0036	<b>AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>				
2112	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3055	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	TORRE EQUIPADA/AMPLIA.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0037	<b>AÇÕES DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO</b>				
2118	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2119	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2120	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ESTRADAS MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural
3062	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3063	Implantação/Melhoramentos Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPL/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3064	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
3065	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3066	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/MELH	UNIDADE	0	Rural
0039	<b>DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER</b>				
2032	Manutenção Serviços de Esportes, Lazer e Turismo	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2033	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2034	Aquisição de Materiais Para Premiações em Competições Esportivas	PREMIAÇÕES CONCEDIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2035	Manutenção do Programa Minas Olímpica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3016	Ampliação e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES AMPL/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte, Lazer e Turismo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0041	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				
2060	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ALUNOS ESP. ATENDIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2061	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
9999	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9001	Reserva de Contingência		UNIDADE	1	Rural e Urbana

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


## ANEXO DE METAS FISCAIS


## ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inclso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2008 (b)	2009 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00

  
ALSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903


  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	8.187.921,90	10.008.045,27	10.118.689,64	11.819.000,00	12.224.000,00	13.352.000,00	14.583.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	397.067,40	241.962,02	268.838,53	285.000,00	354.000,00	387.000,00	423.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.693,65	30.283,22	32.490,31	36.000,00	39.000,00	43.000,00	47.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.742,19	25.031,93	47.585,97	30.000,00	59.000,00	65.000,00	72.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	55.973,26	49.669,45	57.011,43	58.000,00	68.000,00	75.000,00	82.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.664.961,71	9.636.833,49	9.705.458,81	11.381.000,00	11.674.000,00	12.749.000,00	13.922.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.483,69	24.265,16	7.304,59	29.000,00	30.000,00	33.000,00	37.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00	420.000,00	1.161.546,29	1.552.000,00	2.180.000,00	2.382.000,00	2.603.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	600.000,00	656.000,00	717.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	420.000,00	1.161.546,29	1.302.000,00	1.530.000,00	1.671.000,00	1.825.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-774.681,14	-1.061.694,92	-1.093.025,12	-1.371.000,00	-1.304.000,00	-1.424.000,00	-1.556.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-774.681,14	-1.061.694,92	-1.093.025,12	-1.371.000,00	-1.304.000,00	-1.424.000,00	-1.556.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>7.543.240,76</b>	<b>9.366.350,35</b>	<b>10.187.210,81</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>14.310.000,00</b>	<b>15.630.000,00</b>

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal


  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	6.615.158,02	7.577.514,44	9.049.280,46	9.837.000,00	10.640.000,00	11.620.000,00	12.691.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.373.852,76	4.032.065,49	4.681.926,45	5.232.000,00	5.524.000,00	6.033.000,00	6.589.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.241.305,26	3.545.448,95	4.367.354,01	4.601.000,00	5.106.000,00	5.576.000,00	6.089.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.014.525,01	1.701.549,45	611.410,70	2.063.000,00	2.350.000,00	2.569.000,00	2.806.000,00
INVESTIMENTOS	1.003.273,97	1.698.932,26	580.444,65	2.007.000,00	2.150.000,00	2.348.000,00	2.565.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.251,04	2.617,19	30.966,05	56.000,00	200.000,00	221.000,00	241.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>7.629.683,03</b>	<b>9.279.063,89</b>	<b>9.660.691,16</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>14.310.000,00</b>	<b>15.630.000,00</b>

  
AÍLSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

  
ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>7.538.636,57</b>	<b>9.342.890,42</b>	<b>10.144.661,84</b>	<b>11.728.000,00</b>	<b>12.399.000,00</b>	<b>13.543.000,00</b>	<b>14.790.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>7.543.240,76</b>	<b>9.366.350,35</b>	<b>10.187.210,81</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>14.310.000,00</b>	<b>15.630.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	8.187.921,90	10.008.045,27	10.118.689,64	11.819.000,00	12.224.000,00	13.352.000,00	14.583.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	397.067,40	241.962,02	268.838,53	285.000,00	354.000,00	387.000,00	423.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.693,65	30.283,22	32.490,31	36.000,00	39.000,00	43.000,00	47.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.742,19	25.031,93	47.585,97	30.000,00	59.000,00	65.000,00	72.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.604,19	23.459,93	42.548,97	22.000,00	51.000,00	56.000,00	62.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	138,00	1.572,00	5.037,00	8.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	55.973,26	49.669,45	57.011,43	58.000,00	68.000,00	75.000,00	82.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.664.961,71	9.636.833,49	9.705.458,81	11.381.000,00	11.674.000,00	12.749.000,00	13.922.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.483,69	24.265,16	7.304,59	29.000,00	30.000,00	33.000,00	37.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00	420.000,00	1.161.546,29	1.552.000,00	2.180.000,00	2.382.000,00	2.603.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	600.000,00	656.000,00	717.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	420.000,00	1.161.546,29	1.302.000,00	1.530.000,00	1.671.000,00	1.825.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-774.681,14	-1.061.694,92	-1.093.025,12	-1.371.000,00	-1.304.000,00	-1.424.000,00	-1.556.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-774.681,14	-1.061.694,92	-1.093.025,12	-1.371.000,00	-1.304.000,00	-1.424.000,00	-1.556.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.604,19</b>	<b>23.459,93</b>	<b>42.548,97</b>	<b>272.000,00</b>	<b>701.000,00</b>	<b>767.000,00</b>	<b>840.000,00</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.604,19	23.459,93	42.548,97	22.000,00	51.000,00	56.000,00	62.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	600.000,00	656.000,00	717.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	61.000,00
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>7.618.431,99</b>	<b>9.276.446,70</b>	<b>9.629.725,11</b>	<b>11.940.000,00</b>	<b>12.890.000,00</b>	<b>14.078.000,00</b>	<b>15.376.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>7.629.683,03</b>	<b>9.279.063,89</b>	<b>9.660.691,16</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>14.310.000,00</b>	<b>15.630.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES	6.615.158,02	7.577.514,44	9.049.280,46	9.837.000,00	10.640.000,00	11.620.000,00	12.691.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.373.852,76	4.032.065,49	4.681.926,45	5.232.000,00	5.524.000,00	6.033.000,00	6.589.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.241.305,26	3.545.448,95	4.367.354,01	4.601.000,00	5.106.000,00	5.576.000,00	6.089.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS DE CAPITAL	1.014.525,01	1.701.549,45	611.410,70	2.063.000,00	2.350.000,00	2.569.000,00	2.806.000,00
INVESTIMENTOS	1.003.273,97	1.698.932,26	580.444,65	2.007.000,00	2.150.000,00	2.348.000,00	2.565.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.251,04	2.617,19	30.966,05	56.000,00	200.000,00	221.000,00	241.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>11.251,04</b>	<b>2.617,19</b>	<b>30.966,05</b>	<b>60.000,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>232.000,00</b>	<b>254.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.251,04	2.617,19	30.966,05	56.000,00	200.000,00	221.000,00	241.000,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>-79.795,42</b>	<b>66.443,72</b>	<b>514.936,73</b>	<b>-212.000,00</b>	<b>-491.000,00</b>	<b>-535.000,00</b>	<b>-586.000,00</b>

ALSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	25.990,79	20.864,74	200.000,00	600.000,00	900.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES(II)	90.417,14	681.833,61	0,00	10.000,00	55.000,00	0,00
Ativo Disponível	350.367,56	1.370.799,21	420.000,00	400.000,00	150.000,00	350.000,00
Haveres Financeiros	0,00	25.094,95	10.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	259.950,42	714.060,55	450.000,00	400.000,00	100.000,00	380.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	0,00	200.000,00	590.000,00	845.000,00	1.200.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	200.000,00	590.000,00	845.000,00	1.200.000,00
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>390.000,00</b>	<b>255.000,00</b>	<b>355.000,00</b>

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2007(0,00)

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 57.903

ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	27.993,59	25.990,79	20.864,74	200.000,00	600.000,00	900.000,00	1.200.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	27.993,59	25.990,79	20.864,74	200.000,00	600.000,00	900.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES(II)	45.213,67	90.417,14	681.833,61	0,00	10.000,00	55.000,00	0,00
Ativo Disponível	245.886,91	350.367,56	1.370.799,21	420.000,00	400.000,00	150.000,00	350.000,00
Haveres Financeiros	176.816,89	0,00	25.094,95	10.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	377.490,13	259.950,42	714.060,55	450.000,00	400.000,00	100.000,00	380.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>590.000,00</b>	<b>845.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>

AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
HELBERT LOPES DE MACEDO  
Contador 97.903

ARNALDO SILVEIRA  
Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO X - RISCOS FISCAIS  
Lei Nº \_\_\_\_\_/2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2011	PROVIDÊNCIAS	2011
1 - PASSIVOS CONTINGENTES		1 -PROVIDÊNCIA INDICADA	
1.1 - Dividas Oriundas de Precatórios	60.000,00	Reserva de Contingência	90.000,00
1.2 - Desapropiação	30.000,00		
2 - RISCOS FISCAIS		2 -PROVIDÊNCIA INDICADA	
2.1 - Frustração de Arrecadações Previstas	500.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
2.2 - Suplementações	600.000,00	Cancelamento de Dotação	1.080.000,00
3 - EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		3 -PROVIDÊNCIA INDICADA	0,00
3.1 - Isenção de Tributos	11.000,00	Cancelamento de Dotação	11.000,00
SOMA	1.201.000,00	SOMA	1.201.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, despesas planejadas a menor, frustração de arrecadações previstas, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Ocorrências não previstas, Extinção de Tributos, etc.

A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeito Municipal



Contador



Controle Interno





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 009/2010

**“Estabelece destinação dos recursos apurados no leilão de bens e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a utilizar os valores apurados com a venda dos bens para construção de quadra poliesportiva na localidade denominada “Esbarrancado”, neste Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 010/2010

### **“Dispõe sobre reajuste de salários e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a reajustar os salários dos ocupantes do cargo de AGENTE DO CONSELHO TUTELAR para R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **LEI N.º 011 /2010**

**“Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo - CDCPPR, Município de Santo Antônio do Retiro/MG”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS CAPÃO E BREJO NOVO - CDCPPR, Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2.010

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **LEI N.º 012/2010**

**“Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Água Branca, Município de Santo Antônio Do Retiro/MG”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Rurais de Água Branca, Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de maio de 2.010

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

## LEI N.º 013/2010

**“Reorganiza o CODEMA, altera a sua nomenclatura para Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O CODEMA passa a denominar-se de **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada a saber:

a)Poder Público:

- I) Secretaria Municipal de Educação;
- II) Secretaria Municipal de Saúde;
- III) Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV) Emater;
- V) Polícia Civil;
- VI) Câmara Municipal

b)Sociedade Civil Organizada:

- VII) Associações Comunitárias;
- VIII) Associações Comunitárias;
- IX) Igreja Católica;
- X) Igreja Evangélica;
- XI) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII) Associação de Moradores

Parágrafo 5º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 6º- A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 8º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 9º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 38.538-000

e-mail: [psan@tir.com.br](mailto:psan@tir.com.br) – fone (038) 3824-8110

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º014 /2010

**“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de recepcionista, locado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 01 (uma) vaga e com vencimento mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º015 /2010**

**“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com 01 (uma) vaga e com vencimento mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º016 /2010**

**“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Faxineiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 01 (uma) vaga e com vencimento mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39 538-000  
e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 017/2010

**“Modifica a jornada de trabalho e salário do Cargo que menciona e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificado a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Farmacêutico, 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com o aumento do vencimento mensal para R\$ 1.6000,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º018/2010**

**“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Coordenador da Atenção Primária à Saúde, locado na Secretaria Municipal de Saúde, com 01 (uma) vaga e com vencimento mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador da Atenção Primária à Saúde trata-se de cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000  
e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º 019/2010**

**“Modifica o número de cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificado o número de cargos de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, passando para 03 (três), com vencimento mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º 020/2010**

### **“Modifica a Lei Municipal N.º 002/2010”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificada a lotação dos cargos de Psicólogo, permanecendo um cargo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e o outro passará a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de agosto de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39 538-000

e-mail: [gmsar@ig.com.br](mailto:gmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º 021/2010**

**“Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo de Coordenador do SIAT – Sistema Integrado da Assistência Tributária, locado na Secretaria Municipal de Finanças, com 01 (uma) vaga e com vencimento mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador do SIAT trata-se de cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
— ***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 022/2010

### “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2011 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 13.100.000,00 (Treze Milhões e Cem Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A – RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	314.000,00
Receita de Contribuições	29.000,00
Receita Patrimonial	93.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	102.000,00
Transferências Correntes	11.915.000,00
Outras Receitas Correntes	38.000,00
Sub Total	12.491.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	600.000,00
Alienações de Bens	181.000,00
Transferência de Capital	1.152.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Ferrnazes, 89 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 38.559-000

contato: [prefret@mg.com.br](mailto:prefret@mg.com.br) - Fone: (030) 3824-0110

Sub Total	1.933.000,00
Receita Retificadora	-1.324.000,00
Total Geral	13.100.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## PREFEITURA MUNICIPAL

### A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	400.000,00
02 – Judiciária	196.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.048.000,00
05 – Defesa Nacional	63.000,00
06 – Segurança Pública	0,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	336.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	2.952.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	4.771.000,00
13 – Cultura	276.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	1.020.000,00
16 – Habitação	17.000,00
17 – Saneamento	170.000,00
18 – Gestão Ambiental	23.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	249.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	8.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	784.000,00
27 – Desporto e Lazer	119.000,00
28 – Encargos Especiais	563.000,00
99 – Reserva de Contingência	105.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 87 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 35.558-000

E-mail: [pmr@saar.com.br](mailto:pmr@saar.com.br) – fone: (031) 3824-8110

Total -----  
13.100.000,00

## B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	400.000,00
02 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	
02.01 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	322.000,00
03 – Procuradoria Municipal	
03.01 – Procuradoria Municipal	196.000,00
04 – Secretaria de Administração	
04.01 – Secretaria de Administração	1.362.000,00
05 – Sec. Mun. de Finanças	
05.01 – Sec. Mun. de Finanças	498.000,00
06 – Secretaria Mun. de Educação	
06.01 – Secretaria Mun. de Educação	4.771.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	2.952.000,00
07.02 – Serviços de Saneamento	170.000,00
08 – Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social	115.000,00
08.02 – Fundo Mun. de Assist. Social	162.000,00
08.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	59.000,00
08.04 – Fundo Mun. Habitação Popular	17.000,00
09 – Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 – Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	1.835.000,00
10 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	
10.01 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	241.000,00
Total -----	13.100.000,00

## C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.952.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	4.925.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 85 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP: 35.238-001

e-mail: [contabilidade@pmrtr.ro](mailto:contabilidade@pmrtr.ro) - fone: (035) 3624-8110

Total	----- 10.881.000,00
-------	------------------------

## DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	1.988.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	126.000,00

Total	----- 2.114.000,00
-------	-----------------------

9.9 – Reserva de Contingência	----- 105.000,00
-------------------------------	---------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	----- 13.100.000,00
------------------------	------------------------

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2011.

Santo Antônio do Retiro, aos 13 de Outubro de 2010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## LEI N.º 023/2010

**“Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Darco, Município de Santo Antônio do Retiro/MG”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Rurais de Pau Darco, Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **LEI N.º 024/2010**

**“Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Cedro, Município de Santo Antônio Do Retiro/MG”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Declarada de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Cedro, Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2.010.



**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei n.º025/2010**

**“Dispõe sobre autorização para Compra de Imóvel, Doação de Lotes a Particulares e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a compra de imóvel na sede do Município, com área de 15,8881 há., matriculado sob o n.º 1.583, livro 2-F, folha 84, Registro Geral, datado de 08/06/1932, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, de propriedade de MITRA DIOCESANA DE JANAÚBA (PATRIMÔNIO DE SANTO ANTÔNIO).

Parágrafo Único – A compra será procedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antônio do Retiro/MG., dispensando-se processo licitatório, pela impossibilidade de sua realização.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doações, sem encargos, dos lotes que estejam na posse de particulares, cuja posse deve data-se de mais de 05 (cinco).

Parágrafo Primeiro – A doação será procedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Santo Antônio do Retiro/MG., não exigível licitação.

Parágrafo Segundo – O beneficiário da doação arcará com todos os custos da escritura e registro, bem como deverá regularizar o pagamento do IPTU pendente.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2.010.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 026/2010

**“Modifica o Número de Cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificado o número de cargos de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando para 02 (dois), com vencimento mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2.010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39.538-000

e-mail [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 027/2010

### **“Autoriza a concessão de Gratificação aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, mediante programação financeira, aos profissionais da carreira do magistério em efetivo exercício na educação básica, em valor correspondente ao rateio de despesas recebida pelo Município na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º. – A função de magistério não se resume apenas à sala de aula, abrangendo também outras atribuições correlatas, sem as quais é impossível o desenvolvimento das atividades educacionais, estando englobados no percentual os profissionais da área de educação que, embora não se incluem como docente, mas que dão suporte e desempenham cargos de direção, supervisão e coordenação da educação básica.

Parágrafo 2º. – A gratificação de que trata este artigo somente será concedido se ocorrer diferença a menor na aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de pessoal com os recursos recebidos a conta do FUNDEB.

Parágrafo 3º. – A gratificação FUNDEB não integrará a remuneração para qualquer fim.

Art. 2º. – A gratificação FUNDB será calculada dividindo-se o valor total informado pela contabilidade pelo número de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

Parágrafo Único – Somente farão jus gratificação do FUNDEB os profissionais do magistério do ensino básico.

Art. 3º. – Para pagamento da gratificação de que trata esta lei, o serviço de Contabilidade do Município determinará o valor a ser distribuído e o Departamento Municipal de Educação providenciará o cálculo devido aos beneficiários, informando ao serviço de pessoal para lançamento na folha de pagamento do mês.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2010.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***